

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2116/82 (Reautuado em 26/10/83)

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUSTO : Edital do Concurso Vestibular de 1984 e fixação do número de vagas das Faculdades de Ciências e de Tecnologia de Bauru

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1648 /83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

As Faculdades de Ciências e de Tecnologia, da Fundação Educacional de Bauru, foram autorizadas a alterar o número de vagas de seus cursos, no ano letivo de 1983, por meio do Parecer CEE nº 1679/82, da lavra do eminente ex-Conselheiro desta Casa Eurípedes Malavolta.

O senhor Coordenador para Assuntos Acadêmicos da instituição solicita, a este Conselho, autorização para continuar com as mesmas vagas, distribuídas conforme o Parecer acima, tendo em vista os resultados "benéficos para os alunos e para as Escolas", encaminhando o Edital do 1º Concurso Vestibular de 1984.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A regulamentação do Concurso vestibular das Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1984/81 e consta como anexo regimental.

O Edital do Concurso Vestibular para 1984, cujas provas serão realizadas nos dias 24,25, 26 e 27 de janeiro de 1984, com prazo para matrícula até 04/02/84, foi considerado formalmente em ordem na apresentação de seus elementos pela Equipe Técnica deste Conselho, que apenas apresentou dúvidas quanto as vagas oferecidas, que são as aprovadas pelo Parecer-CEE nº 1679/82 para o ano letivo de 1983.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências e a Faculdade de Tecnologia, ambas da Fundação Educacional de Bauru, a Manterem no Edital do Concurso Vestibular para 1984 o número do vagas aprovado pelo Parecer-CEE nº 1679/82.

São Paulo, 04 de novembro de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 2116/82 PARECER CEE Nº 1648/83 fl.02

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Roberto Vicente Calheiros, e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE